



Política de Negociação de Valores Mobiliários


procedimentos e normas dos investimentos dos próprios
colaboradores e do próprio Grupo Iguana

Área de Compliance

Versão 2026.2

Esse documento é de propriedade do **Grupo Iguana**.

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

Sumário

I	Sumário Executivo	3
II	Objetivos	4
III	Definições	4
IV	Diretrizes	5
V	Confidencialidade	7
VI	Declaração Anual de Conformidade e Considerações Finais	8
VI.1	Conhecimento	8
VI.2	Ciência dos Colaboradores.....	8
VI.3	Atualização da Política de Investimentos Pessoais	9
VII	Controle de Versão.....	10
Anexo I.	Documentos Vinculados a Esta Política	11



I Sumário Executivo

Objetivos da Política:


- Definir diretrizes, procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da **Iguana Investimentos Ltda. ("Igy")**, **Etrnty Capital Ltda ("Etrnty")** e **Aliança Partners Gestora de Recursos Ltda. (Aliança)**, integrantes do Grupo Iguana (Grupo);
- Definir regras claras para evitar conflitos de interesses; e
- Garantir que todos os Colaboradores conheçam a Política.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21):

Área	Atua
Gestão de Recursos	SIM
Gestão de Patrimônio	SIM
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos Financeiros:

- Fundo de Investimento Financeiro;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- Fundo de Investimento Imobiliário; e
- Fundo de Investimento em Participações.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

II Objetivos

A Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Investimento Pessoal”) tem como objetivo afastar a possibilidade de existir qualquer Conflito de Interesses¹ entre o dever fiduciário do **Grupo** e os Investimentos Pessoais das Partes Vinculadas. Um potencial Conflito de interesses surge no momento que uma Parte Vinculada privilegia um Investimento Pessoal a de um Veículo de Investimento sob gestão do **Grupo**, deixando está de cumprir com o seu dever fiduciário.

Esta Política está alinhada com a obrigação de todos os Colaboradores do **Grupo de** atuarem com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes, seguindo a ética da empresa (vide Código de Ética) de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, mas evitando, a qualquer custo, práticas que possam ferir a relação fiduciária com estes.

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios do **Grupo**, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, no Código de Ética e outros procedimentos contidos nesta Política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa ou exclusão das sociedades do Grupo Econômico.

A Política de Investimentos Pessoais determina os procedimentos e normas para os investimentos pessoais das Partes Vinculadas.

III Definições


Ativos mobiliários, financeiros e digitais (e.g. criptomoedas, tokens) que devem seguir as diretrizes descritas no item IV.

Os seguintes ativos não são escopo dessa política:

Ativos Escopo

- Negociação direta com instituições financeiras emissoras de títulos, letras e demais instrumentos que estas sejam devedoras e garantidas pelo FGC ou por órgão similar do país de emissão do certificado;
- Fundos de investimentos brasileiros ou estrangeiros, não exclusivos e não reservados;
- Títulos públicos, desde que estes não sejam transacionados nas mesmas corretoras que os fundos, clubes e/ou carteiras administradas operem; e

¹ Para a definição de conflito de interesses, vide item V.2 do Código de Ética.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

- Operações de câmbio no mercado a vista, desde que estes não sejam transacionados nas mesmas corretoras que os Veículos de Investimento operem.

Investimentos Pessoais Toda e qualquer Negociação de Ativos Escopo na gestão do portfólio pessoal de investimentos das Partes Vinculadas.

Negociação Compra, venda, negociação, contratação de operações envolvendo Ativos Escopo utilizando-se ou não de corretora, Exchange e/ou balcão organizado.

- O **Grupo** e suas empresas coligadas e controladoras;
- Todo e qualquer sócio e administrador do **Grupo** e suas empresas coligadas e controladoras;


Partes Vinculadas

- Todo e qualquer colaborador, funcionário, trainee e estagiário do **Grupo** e suas empresas coligadas e controladoras; e

- Prestadores de serviço contratados diretamente pelo
- **Grupo** e que (i) não sejam regulados pela CVM e/ou Banco Central e (ii) exerçam funções relacionadas à gestão de Veículos de Investimento.

IV Diretrizes

1. As disposições desta Política devem ser observadas e seguidas em todos os Investimentos Pessoais.
2. Os Investimentos Pessoais das Partes Vinculadas deverão ser norteadas na forma de investimento de longo prazo e não na especulação de curto prazo.
3. Os Investimentos Pessoais devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e na reputação/imagem do **Grupo**.
4. Evitar, nos Investimentos Pessoais, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo e, assim, lesar seu desempenho no trabalho e sua imagem.
5. É vedado transacionar com Ativos Escopo no mesmo momento que o **Grupo** esteja negociando posição para qualquer Veículo de Investimento sob sua gestão;

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

6. As Partes Vinculadas não podem realizar Negociações com Ativos Escopo baseadas em informações reservadas² obtidas no desempenho de suas atividades;
7. Caso o **Grupo** não esteja negociando o Ativo Escopo, toda Negociação de Ativos Escopo pelas Partes Vinculadas deve ser precedida de autorização da área de Compliance, a qual tem até 2 (dois) dias úteis para autorizar a negociação.
 - o As Partes Vinculadas estão cientes de que a área de Compliance, a qual representa o **Grupo**, poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a Negociação dos Ativos Escopo, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses presentes e/ou futuros dos clientes e/ou com as Negociações Veículos de Investimento geridos pelo **Grupo**.
 - o Além disso, as Partes Vinculadas estão cientes, inclusive, de que o **Grupo**, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que a Parte Vinculada venha a ter em razão da não realização da referida negociação.
8. As Partes Vinculadas devem ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do **Grupo** e do mercado de capitais.
9. É proibida a prática de Insider Trading, Front Running, *Spoofing* e Layering por qualquer Parte Vinculada, seja agindo em benefício próprio, do **Grupo** ou de terceiros (Vide Manual de Compliance, Política de Seleção e Alocação e Política de Segurança das Informações).


Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas, documentados e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

IV.1. Investimentos Pessoais em Fundos Geridos pelas gestoras do Grupo

É permitido que as Partes Vinculadas (sócios, diretores, colaboradores e suas partes vinculadas) realizem investimentos nos Veículos de Investimento geridos pelas gestoras do Grupo, visando o alinhamento de interesses. No entanto, para mitigar quaisquer potenciais conflitos de interesse, aplicam-se as seguintes regras:

- **Equidade de Tratamento:** A Parte Vinculada não terá qualquer privilégio de liquidez, rentabilidade ou isenção de taxas que não esteja expressamente previsto e autorizado no regulamento do respectivo fundo para sua classe de cotas.
- **Vedação ao Uso de Informação Privilegiada na Movimentação de Cotas:** É estritamente vedado aos gestores e colaboradores solicitar resgates de suas cotas pessoais com base em informações

² Vide Política de Segurança da Informação para definição de informação reservada.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

internas sobre a iliquidez da carteira, iminência de eventos de crédito negativos (default de ativos) ou grande fluxo de resgates de terceiros.

- **Aprovação Prévia:** Os aportes e resgates em fundos geridos pelo Grupo devem ser previamente comunicados e autorizados pela área de Compliance, que avaliará se a movimentação coincide com rebalanceamentos críticos da carteira.

IV.2. Vedações e Restrições Aplicáveis à Gestora


Para pleno atendimento ao disposto no art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21/2021, os investimentos realizados pelas próprias gestoras do Grupo (tesouraria da pessoa jurídica) sujeitam-se a restrições e vedações expressas, garantindo que a instituição não concorra ou atue em detrimento dos Veículos de Investimento sob sua gestão:

- **Vedação de Contraparte:** É vedado ao Grupo, enquanto pessoa jurídica, atuar como contraparte direta em operações de compra e venda de ativos com os Veículos de Investimento sob sua gestão.
- **Vedação de Concorrência (Front-Running da PJ):** A pessoa jurídica não pode negociar para a sua tesouraria os mesmos Ativos Escopo que estejam em processo de análise, montagem ou desmonte de posição pelos fundos geridos, evitando que a instituição se beneficie das oscilações de preço causadas pelo volume das ordens dos clientes.
- **Ativos Permitidos para a Tesouraria:** Para mitigar riscos e conflitos, a gestão do caixa próprio da pessoa jurídica (tesouraria) deverá focar prioritariamente em ativos de alta liquidez e baixo risco de conflito, tais como Títulos Públicos Federais, operações compromissadas, cotas de fundos de investimento geridos por terceiros (sem conflito) ou cotas dos próprios fundos geridos pelo Grupo (sujeito às regras do item IV.1).
- **Controle e Aprovação:** Qualquer operação na tesouraria da pessoa jurídica que fuja do escopo de caixa de alta liquidez descrito acima deverá ser previamente justificada e aprovada formalmente pela Diretoria de Compliance.

V Confidencialidade

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na **Grupo** não pode ser copiada e/ou transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores e a Colaboradores sem autorização prévia da Diretoria do **Grupo**.

Vide Política de Segurança da Informação para detalhamento das diretrizes a serem seguidas.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

VI Declaração Anual de Conformidade e Considerações Finais

As Partes Vinculadas têm que atestar anualmente que não realizaram negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesses com os Veículos de Investimento geridos pelo **Grupo**.

Além disso, deverão assinar procuração dando poderes ao **Grupo** para pedir as bolsas, balcões organizados e *exchanges* a relação de operações cursadas nesses mercados e posições.

Caso a Parte Vinculada tenha praticado alguma Negociação de Ativos Escopo para sua posição pessoal com conflito de interesses, este deve atestar e justificar tal atitude. Caberá à Diretoria do **Grupo** julgar o ocorrido.

Caso a Parte Vinculada não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, isso caracteriza falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato, sendo obrigando a indenizar o **Grupo** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado ao responsável pela Diretoria de Compliance.

Todo Colaborador do **Grupo** deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, atestando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas.


A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso o **Grupo** seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações deles, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

VI.1 Conhecimento

Todos os Colaboradores do **Grupo** recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a Diretoria do **Grupo**, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.


VI.2 Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que o **Grupo** pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

VI.3 Atualização da Política de Investimentos Pessoais


A Diretoria de Compliance é a responsável pela atualização anual desta Política ou sempre que houver alteração legal ou institucional.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

VII Controle de Versão³

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	25/09/2023	IGMC	Revisão	Revisão periódica e inclusão do nome fantasia
	29/09/2023	Grupo	Aprovação	Entrada em vigor em: 29/09/2023
2025.1	25/08/2025	IGMC	Revisão	Revisão periódica
	29/08/2025	Grupo	Aprovação	Entrada em vigor em: 29/08/2025
2026.1	18/02/2026	IGMC	Revisão	Revisão periódica e inclusão da definição de Grupo
	10/03/2026	Diretoria	Aprovação	Entrada em vigor: 10/03/2026
2026.2	30/04/2026	IGMC	Revisão	Revisão das regras de investimentos de partes vinculadas e próprios
	15/05/2026	Diretoria	Aprovação	Entrada em vigor: 15/05/2026

³ As 3 (três) últimas versões da política.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	
	Versão:2026.2	Entrada em vigor: 15/05/2026

Anexo I. Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas